

ESTATUTO DO GRUPO PARLAMENTAR DE AMIZADE BRASIL-GUIANA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Grupo Parlamentar

Art. 1º O Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Guiana é uma entidade de direito privado, integrado por parlamentares (Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil), facultada a representação nas Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Distrital, Câmara de Vereadores e sociedade civil e tem como objetivo primordial fortalecer os laços diplomáticos, comerciais, de segurança fronteiriça, esportivos, e culturais entre o Brasil e Guiana.

Parágrafo Único. O Grupo Parlamentar a que se refere o *caput* tem caráter suprapartidário, atuação em todo território nacional, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituído sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Das Finalidades

Art. 2º São finalidades do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil- Guiana:

- I - Promover e participar de debates públicos, simpósios, seminários, conferências e todos os tipos de eventos, nacionais e internacionais, que tratem sobre questões relativas às relações Brasil-Guiana;
- II – Acompanhar e fomentar medidas que fortaleçam os laços diplomáticos, comerciais, de segurança fronteiriça, esportivos, e culturais entre o Brasil e Guiana;
- III – Promover o intercâmbio parlamentar entre os países visando acumular conhecimento e experiência relativas às relações Brasil-Guiana;
- IV - Apresentar proposições junto ao Poder Legislativo Federal, bem como acompanhar e aperfeiçoar as propostas do Poder Executivo, conexas ou correlatas, destinadas ao fortalecimento das relações Brasil-Guiana;

Dos Integrantes

Art. 3º Integram o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana:

I - Como membros fundadores, os Deputados Federais e os Senadores da República Federativa do Brasil que subscreverem ofício de registro da grupo parlamentar.

II - Como membros efetivos, os Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil que solicitarem Adesão;

III - Como membros colaboradores:

a) Os ex-deputados e ex-senadores que se identificarem com os objetivos e finalidades da Grupo Parlamentar;

b) Os representantes da sociedade civil, de entidades públicas ou privadas, bem como organismos nacionais e internacionais interessados no Grupo Parlamentar;

Parágrafo Único. O Grupo Parlamentar, constituído na forma do *caput* do art. 1º do presente Estatuto, poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade que tenham se destacado ou contribuído na implantação ou execução dos objetivos perseguidos pelo grupo.

Art. 4º Os integrantes do Grupo Parlamentar Brasil-Guiana, qualquer que seja sua condição como membro, não perceberão vantagens ou qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargos de direção.

Dos Órgãos de Direção

Art. 5º. São órgãos integrantes de direção do Grupo Parlamentar Brasil-Guiana:

I – A Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, elegerão dentre estes, seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

II – A Mesa Diretora, será integrada por 1 (um) presidente, (um) vice-presidente, 1 (um) secretário-geral e 1 (um) tesoureiro;

Único. A Mesa Diretora poderá escolher até 2 servidores, dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos do Grupo Parlamentar.

Da Competência dos Órgãos

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

III – Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Grupo Parlamentar;

IV – Admitir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;

VI – Analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;

VII – Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora;

VIII – Deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora;

IX – Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis;

X – Aprovar ou rejeitar as contas;

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.



Parágrafo Único. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 8º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada através de Edital de Convocação, por e-mail ou correspondência protocolada, com pauta definida.

Parágrafo Único. Para a exclusão de membro da Mesa Diretora far-se-á necessário o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das votantes, presentes, no mínimo, 2/3 dos membros fundadores e efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;

II - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos do Grupo Parlamentar;

III – Nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

IV – Oficiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios) objetivando o acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem as finalidades do Grupo parlamentar;

V – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento do Grupo Parlamentar;

VI – Praticar toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos do Grupo Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto.

Art. 10. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 4 (quatro) anos.



Do Patrimônio do Grupo Parlamentar

Art. 11. O patrimônio, móvel e imóvel, bem como a receita da Grupo Parlamentar constituir-se-á de:

I - Bens móveis e imóveis e outros bens que venham a integrar seu acervo, seja fundador, efetivo ou colaborador;

II - Doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recebidas pela legislação pátria;

§ 1º Os bens em dinheiro, percebidos pelo Grupo Parlamentar, serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

§ 2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal do Grupo Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

Das Representações

Art.12. As representações do Grupo Parlamentar terão autonomia própria e adotarão regimento interno próprio que não colidam com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Da Extinção e da Dissolução do Grupo Parlamentar

Art. 13. Em caso de extinção do Grupo Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembléia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas.

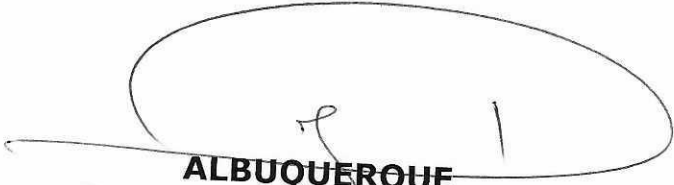
§ 1º O ato de dissolução dar-se-á por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.



TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 14. O presente Estatuto passa a vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de fundação e constituição do Grupo Parlamentar Brasil-Guiana.

Brasília – DF, de de 2023.


ALBUQUERQUE
Deputado Federal - REPUBLICANOS/RR